



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA SECCIONAL FEDERAL - LONDRINA / PR**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS /PARANÁ**

Autos: 0000745-65.2017.8.16.0162

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, autarquia em regime especial, intimada para se manifestar sobre a **manutenção ou não de contrato com as empresas recuperandas.**

Quanto aos contratos referentes à cessão e uso de área arrendada para construção de terminal ferroviário, citada no presente processo judicial, cumpre registrar que os ajustes têm como partes contratantes a Concessionária Rumo Malha Sul S/A e a empresa Terminal Portuário Seara S/A.

Nesse sentido, deve-se considerar que a decisão do juízo em questão previu a exclusão da empresa Terminal Portuário Seara S/A do polo ativo do pedido de recuperação judicial.

Dessa forma, o contrato celebrado entre a Concessionária Rumo Malha Sul S/A e a empresa Terminal Portuário Seara S/A não integra o objeto da ação de recuperação judicial, o que afasta a necessidade de manifestação da ANTT sobre a existência de interesse público em sua manutenção.



Quanto aos contratos de transporte celebrados entre as Concessionárias Rumo Malha Sul S/A e Rumo Malha Norte S/A e a empresa Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (Acordo Comercial de Transporte Ferroviário RMS x SEARA, de dezembro de 2002; Contrato de Prestação de Serviços de Transporte RMP x SEARA, de 27 de outubro de 2010), esta sim alcançada pela recuperação judicial, esta Agência não vê óbices em sua manutenção, determinada pelo juízo.

Deve-se ressaltar que o transporte ferroviário objeto dos contratos de transporte celebrados entre as concessionárias citadas e a empresa Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. constitui objeto de diversos processos administrativos conduzidos pela ANTT. No âmbito de tais processos, esta Agência já decidiu pela continuidade da prestação do serviço público em favor da Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.

Respeitosamente,

Felipe Tadeu Ribeiro Morettini
Procurador Federal

